



## ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 071/2020

Ref. ao Processo Licitatório nº 6421/2020

### I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação interposta pela empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, enviada por email, em 23 de outubro de 2020, às 23h e 55min, pleiteando a supressão de parte dos termos do item 15.3 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital no que tange à necessidade de apresentação de alvará do Corretor lotado no Estado do Espírito Santo;

### II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, não foram preenchidos totalmente, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

### III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/03 (f/v), do processo administrativo nº 8247/2020, requer "**Excluir** a exigência do Alvará de localização e funcionamento presente no item 3,-f) do Edital."

### V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.



Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhor aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando o ponto recorrido na peça recursal da Recorrente, esta pregoeira por equívoco, manteve sob um edital anterior a solicitação de apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento relativo à sede ou domicílio da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, subitem "f" do item 3 do ANEXO IV do Edital, não sendo perdido pela Lei 8.666/93.

#### V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o exposto acima, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, promovendo assim a exclusão do subitem "f" do item 3 do ANEXO IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2020.

Viana/ES, 29 de outubro de 2020.

  
**GEORGEA PASSOS**  
Pregoeira  
Portaria nº 030/2020